



Número: **0600331-46.2024.6.26.0199**

Classe: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Juiz de Direito I**

Última distribuição : **23/01/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

**Relator: REGIS DE CASTILHO**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico, Abuso - Uso Indevido de Meio de Comunicação Social, Cargo - Prefeito, Cargo - Vice-Prefeito, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais, Candidato Eleito, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
----- (TERCEIRO INTERESSADO)	VITOR SILVA DE ARAUJO (ADVOGADO) LETICIA MAESTA (ADVOGADO) FERNANDO GASPAR NEISSER (ADVOGADO) DANIEL CALIFE GUERRA COSTA (ADVOGADO) MATHEUS FERNANDO PIRES PEREIRA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA MOTA (ADVOGADO) HYAGO CARDOSO SAMPAIO (ADVOGADO) JOYCE KAROLLINE SANTOS LEITE (ADVOGADO) MAHE MOREIRA MAIA (ADVOGADO) EZIKELLY SILVA BARROS (ADVOGADO) ALBERTO DOS SANTOS MOREIRA (ADVOGADO) FLAVIO SCHEGERIN RIBEIRO (ADVOGADO) MARCO AURELIO TOSCANO DA SILVA (ADVOGADO) BEATRIZ SANTOS VIEIRA PALMA (ADVOGADO) DARIL ANTONIO PRATES FILHO (ADVOGADO) MIRIELE LETICIA VIDOTTI DA SILVA (ADVOGADO) MARIANE DESTEFANI DE SOUZA (ADVOGADO) RAFAEL DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO)

---- (TERCEIRO INTERESSADO)	MATHEUS FERNANDO PIRES PEREIRA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA MOTA (ADVOGADO) HYAGO CARDOSO SAMPAIO (ADVOGADO) JOYCE KAROLLINE SANTOS LEITE (ADVOGADO) MAHE MOREIRA MAIA (ADVOGADO) EZIKELLY SILVA BARROS (ADVOGADO) ALBERTO DOS SANTOS MOREIRA (ADVOGADO) FLAVIO SCHEGERIN RIBEIRO (ADVOGADO) MARCO AURELIO TOSCANO DA SILVA (ADVOGADO) BEATRIZ SANTOS VIEIRA PALMA (ADVOGADO) DARIL ANTONIO PRATES FILHO (ADVOGADO) MIRIELE LETICIA VIDOTTI DA SILVA (ADVOGADO) MARIANE DESTEFANI DE SOUZA (ADVOGADO) RAFAEL DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO) LUCIANA CHRISTINA GUIMARAES LOSSIO (ADVOGADO) DANIELA MAROCCOLO ARCURI (ADVOGADO) BRUNA LOSSIO PEREIRA (ADVOGADO) DIEGO RANGEL ARAUJO (ADVOGADO) HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO (ADVOGADO) PEDRO IVO MACHADO BANNWART RIBEIRO (ADVOGADO)
---- (EMBARGANTE)	MATHEUS FERNANDO PIRES PEREIRA (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA MOTA (ADVOGADO) HYAGO CARDOSO SAMPAIO (ADVOGADO) JOYCE KAROLLINE SANTOS LEITE (ADVOGADO) MAHE MOREIRA MAIA (ADVOGADO) EZIKELLY SILVA BARROS (ADVOGADO) ALBERTO DOS SANTOS MOREIRA (ADVOGADO) FLAVIO SCHEGERIN RIBEIRO (ADVOGADO) MARCO AURELIO TOSCANO DA SILVA (ADVOGADO) BEATRIZ SANTOS VIEIRA PALMA (ADVOGADO) DARIL ANTONIO PRATES FILHO (ADVOGADO) MIRIELE LETICIA VIDOTTI DA SILVA (ADVOGADO) MARIANE DESTEFANI DE SOUZA (ADVOGADO) RAFAEL DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO) CAIO VINICIUS ARAUJO DE SOUZA (ADVOGADO) FELIPE SANTOS CORREA (ADVOGADO) RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (ADVOGADO) CARLOS ALBERTO ROSAL DE AVILA (ADVOGADO) LUCIANA CHRISTINA GUIMARAES LOSSIO (ADVOGADO) DANIELA MAROCCOLO ARCURI (ADVOGADO) BRUNA LOSSIO PEREIRA (ADVOGADO) DIEGO RANGEL ARAUJO (ADVOGADO) HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO (ADVOGADO) PEDRO IVO MACHADO BANNWART RIBEIRO (ADVOGADO)

<b>UNIÃO BRASIL - UNIÃO - MUNICÍPIO DE BARUERI (EMBARGADO)</b>	<b>MARILDA DE PAULA SILVEIRA (ADVOGADO) MICHEL SALIBA OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE (ADVOGADO) IOHANA BEZERRA COSTA (ADVOGADO) HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA (ADVOGADO)</b>
--	---

<b>AQUI TEM BARUERI [UNIÃO / PP / PL / PRD / PRTB / MOBILIZA / AGIR / PSD / AVANTE / PDT] - BARUERI - SP (EMBARGADA)</b>	<b>MARILDA DE PAULA SILVEIRA (ADVOGADO) MICHEL SALIBA OLIVEIRA (ADVOGADO) MATHEUS RODRIGUES CORREA DA SILVA (ADVOGADO) LUCAS BORTOLOZZO CLEMENTE (ADVOGADO) MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE (ADVOGADO) IOHANA BEZERRA COSTA (ADVOGADO) HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA (ADVOGADO)</b>
--	---

<b>PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)</b>			
<b>Documentos</b>			
<b>Id.</b>	<b>Data</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
67282886	23/01/2026 15:15	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) Nº 0600331-46.2024.6.26.0199 (PJe) - Barueri - SÃO PAULO  
RELATOR: JUIZ REGIS DE CASTILHO**

**TERCEIRO INTERESSADO: ----, -----  
EMBARGANTE: -----**

Representantes do(a) TERCEIRO INTERESSADO: VITOR SILVA DE ARAUJO - SP477243, LETICIA MAESTA - SP426043-A, FERNANDO GASPAR NEISSER - SP206341-A, DANIEL CALIFE GUERRA COSTA - SP471272, MATHEUS FERNANDO PIRES PEREIRA - DF66528, PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA MOTA - DF78788, HYAGO CARDOSO SAMPAIO - DF48843, JOYCE KAROLLINE SANTOS LEITE - DF73944, MAHE MOREIRA MAIA - SP358777, EZIKELLY SILVA BARROS - DF31903, ALBERTO DOS SANTOS MOREIRA - DF64783, FLAVIO SCHEGERIN RIBEIRO - SP173129, MARCO AURELIO TOSCANO DA SILVA SP151889, BEATRIZ SANTOS VIEIRA PALMA - SP455350, DARIL ANTONIO PRATES FILHO - SP435458, MIRIELE LETICIA VIDOTTI DA SILVA - SP418136, MARIANE DESTEFANI DE SOUZA - SP365079, RAFAEL DELGADO CHIARADIA - SP199092

Representantes do(a) TERCEIRO INTERESSADO: MATHEUS FERNANDO PIRES PEREIRA - DF66528, PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA MOTA - DF78788, HYAGO CARDOSO SAMPAIO - DF48843, JOYCE KAROLLINE SANTOS LEITE - DF73944, MAHE MOREIRA MAIA SP358777, EZIKELLY SILVA BARROS - DF31903, ALBERTO DOS SANTOS MOREIRA - DF64783, FLAVIO SCHEGERIN RIBEIRO - SP173129, MARCO AURELIO TOSCANO DA SILVA - SP151889, BEATRIZ SANTOS VIEIRA PALMA - SP455350, DARIL ANTONIO PRATES FILHO - SP435458, MIRIELE LETICIA VIDOTTI DA SILVA - SP418136, MARIANE DESTEFANI DE SOUZA - SP365079, RAFAEL DELGADO CHIARADIA - SP199092, LUCIANA CHRISTINA GUIMARAES LOSSIO - DF15410, DANIELA MAROCCOLO ARURI - DF18079, BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF45517, DIEGO RANGEL ARAUJO - DF56315, HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - PE23614, PEDRO IVO MACHADO BANNWART RIBEIRO DF69965

Representantes do(a) EMBARGANTE: MATHEUS FERNANDO PIRES PEREIRA - DF66528, PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA MOTA - DF78788, HYAGO CARDOSO SAMPAIO - DF48843, JOYCE KAROLLINE SANTOS LEITE - DF73944, MAHE MOREIRA MAIA - SP358777, EZIKELLY SILVA BARROS - DF31903, ALBERTO DOS SANTOS MOREIRA - DF64783, FLAVIO SCHEGERIN RIBEIRO - SP173129, MARCO AURELIO TOSCANO DA SILVA SP151889, BEATRIZ SANTOS VIEIRA PALMA - SP455350, DARIL ANTONIO PRATES FILHO

Este documento foi gerado pelo usuário 277.\*\*\*.\*\*-61 em 23/01/2026 15:23:37

Número do documento: 26012315151469400000065416097

<https://pje.tre-sp.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012315151469400000065416097>

Assinado eletronicamente por: REGIS DE CASTILHO - 23/01/2026 15:15:14

Num. 67282886 - Pág. 1



- SP435458, MIRIELE LETICIA VIDOTTI DA SILVA - SP418136, MARIANE DESTEFANI DE SOUZA - SP365079, RAFAEL DELGADO CHIARADIA - SP199092, CAIO VINICIUS ARAUJO DE SOUZA - DF59109, FELIPE SANTOS CORREA - DF53078, RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - DF25120, CARLOS ALBERTO ROSAL DE AVILA - SP438127, LUCIANA CHRISTINA GUIMARAES LOSSIO - DF15410, DANIELA MAROCCOLO ARCURI - DF18079, BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF45517, DIEGO RANGEL ARAUJO - DF56315, HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - PE23614, PEDRO IVO MACHADO BANNWART RIBEIRO - DF69965

**EMBARGADO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO - MUNICÍPIO DE BARUERI**

**EMBARGADA: AQUI TEM BARUERI [UNIÃO / PP / PL / PRD / PRTB / MOBILIZA / AGIR / PSD / AVANTE / PDT] - BARUERI - SP**

Representantes do(a) EMBARGADO: MARILDA DE PAULA SILVEIRA - MG90211-A, MICHEL SALIBA OLIVEIRA - DF24694, MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE - SP182596-A, IOHANA BEZERRA COSTA - SP487432, HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA SP154003-A

Representantes do(a) EMBARGADA: MARILDA DE PAULA SILVEIRA - MG90211-A, MICHEL SALIBA OLIVEIRA - DF24694, MATHEUS RODRIGUES CORREA DA SILVA - SP439506-A, LUCAS BORTOLOZZO CLEMENTE - SP435248-A, MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE - SP182596-A, IOHANA BEZERRA COSTA - SP487432, HELIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA - SP154003-A

## DECISÃO

Trata-se de novos embargos de declaração (ID 67282443), com pedido de efeito suspensivo, opostos por ----- contra o v. Acórdão que, ao acolher os embargos opostos pelos autores da ação, julgou parcialmente procedente a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Alega a embargante, em síntese, que “permanecem hígidos todos os efeitos da liminar concedida pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos da Tutela Antecedente n. 0600251-86.2025.6.00.0000” e que “A decisão superior, proferida pelo i. Ministro Kassio Nunes Marques, foi categórica ao suspender os efeitos da cassação proferida nos autos deste Recurso Eleitoral n. 060033146.2024.6.26.0199”, e acrescenta que “a fundamentação adotada pelo i. Ministro Relator reconhece a extensa e pacífica jurisprudência do TSE no sentido de que o cumprimento da sanção de cassação de mandatos somente pode ser cogitado após o esgotamento das instâncias ordinárias”.

Em complemento, aduz que “exsurge o interesse processual das partes afetadas para a oposição de embargos de declaração, veiculados na presente petição. Nota-se, portanto, que não se encontra esgotada a presente via ordinária, sendo, também por essa razão, manifestamente indevida a notificação contida no Ofício ID n. 67282190 para o cumprimento imediato da decisão” e sustenta que “encontram-se plenamente preenchidos os requisitos para a concessão do pleito: (i) probabilidade do direito, ante a preservação integral dos efeitos da liminar concedida na Tutela Antecedente n. 0600251-86.2025.6.00.0000; (ii) perigo na demora, ante o risco premente de que seja iniciado indevidamente o cumprimento da condenação imposta nestes autos”.

Requer, assim, em caráter de tutela de urgência, “que seja tornado sem efeito o Ofício ID n. 67282190, com imediata comunicação do Juízo da 199ª Zona Eleitoral – Barueri/SP”.



No mesmo sentido, petição apresentada por ---- (ID 67282749).

**Pois bem.**

Inicialmente, cumpre destacar ser de entendimento deste Relator no sentido de que, do ponto de vista ontológico, cabe ao Poder Judiciário a exegese do quanto constante na legislação em vigor, oriunda do Parlamento, que não fixou o termo de cumprimento da ordem emanada em voga no plano temporal após o trânsito em julgado respectivo, ou seja, pretendeu que apenas ao recurso ordinário fosse atrelado o efeito suspensivo, à espera de confirmação pela instância colegiada *ad quem*, bastante, portanto, para estabelecer a segurança jurídica suficiente vis-à-vis o risco de eventuais modificações no quadro de comando do Poder Executivo subsequentes, em razão de possível alteração do julgado em instância superior. Tal cotejo envolveu de parte do legislador legitimado a ponderação dos valores envolvidos a respeito dos efeitos temporais da medida combatida, no caso concreto ante a eleição ter sido considerada ilegítima após prudente e cuidadoso escrutínio do Plenário dessa C. Corte Eleitoral Paulista.

Por outro lado, não se desconhece o quanto decidido pelo E. Tribunal Superior Eleitoral nos autos da Tutela Antecipada Antecedente nº 0600251-86.2025.6.00.0000, que havia concedido efeito suspensivo ao primeiro Acórdão proferido no presente feito (IDs 66663456 e 66722320).

Neste ponto, insta destacar que não houve qualquer equívoco por parte dessa C. Corte Eleitoral no que concerne à expedição de novo ofício à dnota 199ª Zona Eleitoral de Barueri, como alegado por ----, na medida em que realizada nos termos dos precedentes da E. Corte Superior de que “*as decisões das Cortes regionais que importem na cassação de diploma de candidato eleito nas eleições municipais devem ser cumpridas após o esgotamento das instâncias ordinárias*”, certo que, com o julgamento do segundo Embargos de Declaração opostos nesses autos, esse C. Tribunal Regional, naquele momento, já havia findado sua apreciação a qual já corria o prazo para eventual recurso à instância superior.

Ademais, a própria insurgência do representado ---- se faz descabida, na medida em que o efeito suspensivo concedido pelo E. Tribunal Superior Eleitoral, no pedido de tutela proposto por ----, se referiu “especialmente na determinação de cumprimento imediato da cassação do mandato de prefeito e vice-prefeito do Município de Barueri/SP”, cujos fundamentos daquela decisão se respaldaram tão somente nas questões atinentes à cassação do diploma do Prefeito e da Vice-prefeita do município de Barueri, o que não é o caso do peticionário.

No entanto, ante à nova oposição de Embargos pela candidata representada, entende-se renovados os motivos pelos quais o E. Tribunal Superior Eleitoral já havia concedido o efeito suspensivo anterior o que evidencia a presença dos elementos necessários para a concessão de novo efeito suspensivo aos presentes embargos, nos termos exarados pela C. Corte Superior a fim de que se oficie o MM. Juízo da 199ª Zona Eleitoral – Barueri/SP.

Diante do exposto, **defere-se o pedido de efeito suspensivo** aos Embargos de Declaração opostos por ----, para que torne sem efeito a determinação de cumprimento imediato da cassação do mandato de prefeito e vice-prefeito do Município de Barueri/SP.

Já no que tange à sanção aplicada a ----, não se vislumbra, ao menos em análise prefacial, a plausibilidade do direito necessário para a concessão de efeito suspensivo, haja vista que não só este não apresentou qualquer recurso contra o v. Acórdão condenatório – cuja decisão meritória foi proferida em sede de conhecimento exauriente, justamente após examinar as razões arguidas pelo partido recorrente e pelos recorridos, bem como as provas colhidas durante o processamento do feito – como também, conforme já consignado alhures, os efeitos da decisão da C. Corte Superior incidem, tão somente, na sanção de cassação dos mandatos eletivos impugnados neste feito.



Publique-se e intime-se com urgência, dando-se ciência ao MM. Juízo de origem.

Após, intimem-se os embargados para, querendo, apresentar manifestação nos termos do artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil e artigo 156, § 2º, do Regimento Interno dessa C. Corte e, na sequência, dê-se vista à d. Procuradoria Regional Eleitoral (§ 3º).

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

**REGIS DE CASTILHO**

**Relator**

